

A COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS E SEU DESMONTE POR PARTE DO GOVERNO BOLSONARO

*Júlia Melo Fonseca Ribeiro**

Resumo: Após períodos de intensa repressão e violações massivas e sistemáticas de direitos humanos, como a ditadura militar brasileira, deve haver a implantação de mecanismos de justiça de transição, com o intuito de assegurar o direito à verdade e à memória, a reparação das vítimas, as reformas institucionais e a responsabilização penal e civil dos autores de violações aos direitos humanos. A transição brasileira, contudo, foi negociada, o que impediu uma ruptura total e definitiva com o regime anterior e permitiu a manutenção do poder entre as forças dominantes. Consequentemente, ainda há na sociedade brasileira fortes políticas de esquecimento e revisionismo histórico acerca dos crimes cometidos durante a ditadura. Nesse cenário, tendo em vista a relevância da efetivação do direito à memória e à verdade para a consolidação de uma democracia após períodos autoritários, o objetivo do presente trabalho é analisar a atuação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, destacando suas contribuições para a efetivação de tais objetivos da justiça transicional e descrevendo como se deu seu desmonte por parte do governo Bolsonaro. Pretende-se demonstrar que, apesar dos avanços obtidos através das atividades da Comissão Especial, as políticas do atual governo representam um grande retrocesso na justiça de transição brasileira. Analisou-se a lei que instituiu a CEMDP e as leis que a modificaram, bem como outros documentos oficiais, como relatórios de atividades, atas de reuniões e publicações feitas pela própria Comissão. Ademais, foram estudadas notícias jornalísticas, livros e outras publicações acadêmicas acerca do tema.

Palavras-chave: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; Justiça de transição; Direito à memória e à verdade; Ditadura militar brasileira; Governo Bolsonaro.

THE SPECIAL COMMISSION ON POLITICAL DEATHS AND DISAPPEARANCES AND ITS DISMANTLING BY THE BOLSONARO GOVERNMENT

Abstract: After periods of intense repression and massive and systematic violations of human rights, such as the Brazilian military dictatorship, transitional justice mechanisms must be implemented in order to ensure the right to truth and to memory, the reparation of victims, institutional reforms, and criminal and civil accountability of perpetrators of serious human rights violations. The Brazilian transition, however, was negotiated - which prevented a total and definitive break with the previous regime and allowed the maintenance of power among the dominant forces. Consequently, Brazilian society still has strong policies of forgetting and historical revisionism regarding the crimes committed during the dictatorship. In this scenario, considering the relevance of the realization of the right to truth

* Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-graduanda em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Servidora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Realiza pesquisa na área do Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Administração Pública. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9254-6961>. Contato: jmelofonseca@gmail.com.

and to memory for the consolidation of a democracy after authoritarian periods, the objective of this paper is to analyze the performance of the Special Commission on Political Deaths and Disappearances, highlighting its contributions to the realization of the right to truth and to memory of the victims of the military dictatorship and describing how it was dismantled by the Bolsonaro government. It is intended to demonstrate that, despite the great advances achieved through the activities of the Special Commission, the policies of the current government represent a major setback in the Brazilian transitional justice. The law that created the CEMDP and the laws that modified it were analyzed, as well as other official documents, such as activity reports, minutes of meetings and publications made by the Commission itself. In addition, journalistic news, books and other academic publications on the subject were studied.

Keywords: Special Commission on Political Deaths and Disappearances; Transitional justice; Right to truth and to memory; Brazilian military dictatorship; Bolsonaro government.

LA COMISIÓN ESPECIAL DE MUERTOS Y DESAPARECIDOS POLÍTICOS Y SU DESMANTELAMIENTO POR PARTE DEL GOBIERNO DE BOLSONARO

Resumen: Después de períodos de intensa represión y violaciones masivas y sistemáticas de derechos humanos, como la dictadura militar brasileña, es necesario implementar mecanismos de justicia transicional para garantizar el derecho a la verdad y la memoria, la reparación de las víctimas, las reformas institucionales y la responsabilización penal y civil de los autores de graves violaciones de derechos humanos. La transición brasileña, sin embargo, fue negociada, lo que evitó una ruptura total y definitiva con el régimen anterior y permitió el mantenimiento del poder entre las fuerzas dominantes. En consecuencia, en la sociedad brasileña, todavía existen fuertes políticas de olvido y revisionismo histórico sobre los crímenes cometidos durante la dictadura. Considerando la relevancia de la efectivización del derecho a la memoria y a la verdad para la consolidación de una democracia después de períodos autoritarios, el objetivo de este trabajo es analizar la actuación de la Comisión Especial de Muertos y Desaparecidos Políticos, destacando sus aportes a la realización del derecho a la memoria y la verdad de las víctimas de la dictadura militar y describiendo cómo la Comisión fue desmantelada por el gobierno de Bolsonaro. Se pretende demostrar que, a pesar de los grandes avances logrados a través de las actividades de la Comisión Especial, las políticas del actual gobierno representan un gran revés en la justicia transicional brasileña. Se analizó la ley que creó el CEMDP y las leyes que la modificaron, así como otros documentos oficiales, como informes de actividades, actas de reuniones y publicaciones realizadas por la propia Comisión. Además, se estudiaron noticias periodísticas, libros y otras publicaciones académicas sobre el tema.

Palabras clave: Comisión Especial de Muertos y Desaparecidos Políticos; Justicia transicional; Derecho a la memoria y a la verdad; Dictadura militar brasileña; Gobierno Bolsonaro.

1 Introdução

Na segunda metade do século XX, no contexto da Guerra Fria, observou-se nos países latino-americanos, em geral, a emergência de regimes políticos ditatoriais marcados pela militarização do Estado, com as Forças Armadas assumindo o papel de dirigentes políticos, e pela intensa repressão aos opositores do governo e às instituições democráticas. No contexto brasileiro, em 1964 houve um golpe de Estado, fundamentado pela doutrina da segurança nacional¹, que destituiu o presidente democraticamente eleito, João Goulart, e instituiu um regime militar que perdurou por 21 anos. Nesse cenário,

O golpe de 1964 foi uma quebra, um profundo corte no corpo social do Brasil. Significou, com a ascensão da ditadura, uma ruptura da atividade da maioria das organizações democráticas que lutavam por seus direitos sociais civis e políticos. As ações em prol da justiça foram interrompidas drasticamente. Caímos num Terror de Estado.²

Desde as primeiras horas do regime militar houve uma intensa e violenta perseguição a indivíduos e organizações identificados como “esquerdistas”, tais como a União Nacional dos Estudantes, o Comando Geral dos Trabalhadores, as Ligas Camponesas e grupos católicos como a Juventude Universitária Católica e a Ação Popular³. Apoiada por parte da elite civil, as Forças Armadas instituíram duas práticas que estiveram presentes durante todo o regime militar: a tutela sobre a classe política e o controle policial e judicial dos movimentos sociais⁴. Conforme relata a Comissão Nacional da Verdade:

Desde 1964, a tortura vinha sendo utilizada em maior ou menor grau por agentes da repressão e não desapareceu com a liquidação das organizações armadas. Era usada para obter informações, mas também como um meio de dissuasão, de intimidação e disseminação do terror entre as forças de oposição. O sistema repressivo aperfeiçoou-se, institucionalizou-se.⁵

Após períodos de intensa repressão e violações massivas e sistemáticas de direitos humanos, como a ditadura militar brasileira, objetivando a redemocratização, deve haver um período de justiça de transição que proporcione "condições mais favoráveis para o desenvolvimento dos elementos principais do novo modelo de Estado"⁶. Ruti Teitel define

¹ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça de transição. BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Nº 1, (jan/jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, p. 185.

² MORAES, Mário Sérgio de. *50 anos construindo democracia: do golpe de 1964 à Comissão Nacional da Verdade*. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2014, p. 18.

³ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*; v. 1. Brasília, dez. 2014, p. 98.

⁴ *Ibidem*, p. 99.

⁵ *Ibidem*, p. 104.

⁶ ANDRADE, Henrique Ratton Monteiro; HOLL, Jessica. Os desafios da Justiça de Transição ante a consolidação do Estado Democrático de Direito: as dificuldades enfrentadas pelo processo transicional

a justiça de transição como “uma concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizada por respostas legais para confrontar os abusos dos regimes repressivos anteriores”⁷.

A justiça de transição, então, é importante para assegurar que não ocorra impunidade, revanchismo e esquecimento⁸. Dessa forma, Meyer⁹ aponta quatro elementos tradicionais da justiça de transição: (i) a efetivação do direito à memória e à verdade; (ii) a responsabilização criminal individual dos autores de graves violações de direitos; (iii) a reparação das vítimas; e (iv) a reforma das instituições públicas que atuaram na repressão.

Em relação à justiça de transição brasileira, não obstante a abertura democrática ter se iniciado em 1974, durante o governo Geisel, esta foi oficialmente conhecida como “lenta, gradual e segura”. A transição, portanto, foi negociada entre os defensores do regime militar e os moderados da oposição, de modo que a redemocratização ocorreu sem a responsabilização dos agentes repressores. Assim, “não houve ruptura com o regime, e seus atores negociaram a manutenção de poder dentre as forças predominantes, sem envolver o debate mais amplo com a sociedade”¹⁰. Destarte,

O aspecto mais relevante do processo de desintegração do poder militar e sua substituição por um governo civil deu-se na *transição, sem uma ruptura da ordem institucional, para uma nova ordem democrática*. Foi consequência de uma acomodação de interesses entre a ditadura e os novos grupos que ascenderam ao governo.¹¹ (destaque nosso)

Nesse contexto, os mecanismos de justiça de transição que foram implementados desde o fim da ditadura militar brasileira “têm sua razão histórica e política de ser”¹². Pouco foi feito em relação à reforma das instituições públicas e à responsabilização criminal dos

brasileiro expressas nas reformas institucionais para a implementação da democracia. In: MEYER, Emílio Peluso Neder; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (orgs.). *Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988*. Belo Horizonte: Initia Via, 2014, p. 713.

⁷ TEITEL, Ruti G. Transitional Justice Genealogy. *Harvard Human Rights Journal*, v. 16, 2003, p. 69-94.

⁸ ANDRADE; HOLL, Os desafios da Justiça de Transição ante a consolidação do Estado Democrático de Direito: as dificuldades enfrentadas pelo processo transicional brasileiro expressas nas reformas institucionais para a implementação da democracia, *cit.*, p. 714.

⁹ MEYER, Emílio Peluso Neder. Crimes contra a Humanidade, Justiça de Transição e Estado de Direito: Revisitando a Ditadura Brasileira. *Journal for Brazilian Studies*, Brasileira, Vol. 4, n.1, Agosto, 2015, p. 216.

¹⁰ MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de Transição: o caso brasileiro. BRASIL. Comissão - de Anistia. Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. N. 7 (jan/jun. 2012). Brasília: Ministério da Justiça, p. 85.

¹¹ MORAES, *50 anos construindo democracia, cit.*, p. 277.

¹² MCARTHUR, *Justiça de Transição, cit.*, p. 105.

indivíduos que colaboraram ou atuaram em nome da ditadura militar¹³, concentrando a perseguição de justiça no âmbito administrativo e civil¹⁴.

Buscou-se, então, apagar “o passado, para que não se revelem como operaram continuadas estruturas de poder”¹⁵. Desse modo, em que pese o direito à verdade estar garantido na Constituição Federal de 1988, organismos do próprio Estado democrático negam-se a cumprir a lei, tendo-se como maior exemplo o negacionismo recorrente das Forças Armadas acerca das atrocidades cometidas durante a ditadura militar brasileira¹⁶.

Cabe ressaltar, também, que um dos maiores obstáculos na justiça de transição brasileira é a Lei de Anistia de 1979, que representa uma “nítida política de esquecimento”¹⁷. Isto porque

Com o esquecimento imposto pela anistia de 1979, a sociedade brasileira não teve acesso às narrativas, aos documentos e aos dados que poderiam ter aflorado através de investigações judiciais e da abertura dos arquivos. Impôs-se, outrossim, um silêncio temeroso e reverencial. A notícia dos assassinatos, sequestros, torturas, desrespeito total por direitos fundamentais, ilegalidades, barbáries, ficaram restritas ao círculo menor dos familiares das vítimas, não obtiveram maior espaço na agenda pública e midiática. Não houve, assim, o reconhecimento do papel de resistência protagonizado pelos perseguidos políticos.¹⁸

A Lei de Anistia de 1979, destarte, revelou-se “uma auto-anistia, pois serviu de pretexto para que não se realizasse nenhum tipo de investigação e apuração das responsabilidades dos agentes do regime ditatorial por seus atos ilegais e aviltantes”, e, por conseguinte, “ela representou uma barreira até hoje difícil de ser transposta, para que se concretize o Direito à Memória e à Verdade”¹⁹.

Consequentemente, ainda há na sociedade brasileira “fortes efeitos das políticas de esquecimento que vieram com a ditadura e com a anistia”²⁰. Diante disso, o direito à memória e à verdade ainda está pendente de concretização no Brasil, posto que “muitas

¹³ MEYER, Emílio Peluso Neder. Criminal Responsibility in Brazilian Transitional Justice: A Constitutional Interpretation Process Under the Paradigm of International Human Rights Law. *The Indonesian Journal of International & Comparative Law*. Indonésia, 2017, p. 50-51 (tradução livre).

¹⁴ MCARTHUR, Justiça de Transição, *cit.*, p. 95.

¹⁵ MORAES, *50 anos construindo democracia, cit.*, p. 21.

¹⁶ *Ibidem*, p. 296.

¹⁷ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever da memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Souza. ABRÃO, Paulo. SANTOS, Cecília McDowell. TORELLY, Marcelo D. (orgs.). *Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 203.

¹⁸ *Ibidem*, p. 203.

¹⁹ *Ibidem*, p. 214.

²⁰ *Ibidem*, p. 196.

indagações e obscuridades cercam os episódios traumáticos e violentos que se alojam na história do país, uma história cerceada por silêncios impostos e por narrativas fechadas e lineares”²¹.

É sob este contexto que se pretende analisar a atuação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, destacando suas contribuições para a efetivação do direito à memória e à verdade das vítimas da ditadura militar e descrevendo como se deu seu desmonte por parte do governo Bolsonaro. Analisou-se a lei que instituiu a CEMDP e as leis que a modificaram, bem como outros documentos oficiais, como relatórios de atividades, atas de reuniões e publicações feitas pela própria Comissão. Ademais, foram estudadas notícias jornalísticas, livros e outras publicações acadêmicas acerca do tema.

2 A criação e atuação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos

A partir da década de 1990, o debate sobre o direito à memória e à verdade intensificou-se “depois de quase sufocado, com a controvertida Anistia de 1979”²². Em 4 de dezembro de 1995 foi promulgada a Lei 9.140, reconhecendo como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979²³, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias²⁴. Em seu anexo, a Lei dos Desaparecidos, como ficou conhecida, reconheceu 136 pessoas como desaparecidas²⁵.

A Lei 9.140 foi “pedra angular de todo o processo de reconhecimento de responsabilidade do Estado brasileiro pelas graves violações de direitos humanos praticadas pela ditadura militar”²⁶. Isto porque esta foi a primeira vez que “o Estado brasileiro estabeleceu condições de reparação pelos danos causados pela ditadura militar, dando início

²¹ *Ibidem*, p. 187.

²² BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 32.

²³ Ressalta-se que, a partir da Lei n. 10.536/2002, o período de abrangência passou a ser de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988.

²⁴ BRASIL. *Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995*. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, 4 dez. 1995, art. 1º.

²⁵ A lista do anexo I pode ser consultada em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1995_1997/anexo/ANL9140-95.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

²⁶ BRASIL, *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, cit., p. 25.

a um longo período de discussões, vitórias, descontentamentos e, sobretudo, de resgate histórico”²⁷.

A promulgação dessa lei “está diretamente associada a uma importante luta das famílias durante um longo período, sobretudo, na década de 1970, após a concessão da Anistia aos exilados políticos”²⁸. À vista disso, está expresso na Lei dos Desaparecidos que a aplicação de suas disposições e todos seus efeitos são orientados pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, diretrizes presentes também na Lei de Anistia²⁹. Contudo, ressalta-se que

O caráter restrito da lei incomodou os familiares, pois desconsiderava questões fundamentais no que se refere às responsabilidades do Estado em relação aos crimes cometidos aos opositores políticos da ditadura militar. *A expectativa era de uma lei que possibilitasse um maior esclarecimento sobre os fatos ocorridos naqueles anos, que promovesse um maior comprometimento do governo em relação à apuração das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos e, sobretudo, que as pessoas que praticaram esses crimes fossem julgadas e não beneficiadas pela Lei da Anistia.*³⁰ (destaque nosso)

Assim, por meio da Lei 9.140, foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que tinha, originalmente³¹, as seguintes atribuições (i) proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas não relacionadas no anexo I da Lei 9.140 e que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; (ii) enviaar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados; e (iii) emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que viessem a ser formulados³². A criação da CEMDP

[...] representou o ponto de partida para a reconstrução de fatos recentes da nossa história e, apesar dos limites impostos por ela, foi possível identificar as falhas, investigar os crimes, apurar irregularidades e, dessa forma, provar a responsabilidade do Estado nos assassinatos dos opositores políticos.³³

²⁷ SANTOS, Sheila Cristina. *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008 (Dissertação, Mestrado em Ciências Sociais), p. 149.

²⁸ *Ibidem*, p. 85.

²⁹ BRASIL, *Lei nº 9.140, cit.*, art. 2º.

³⁰ SANTOS, *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil, cit.*, p. 141.

³¹ A partir da Lei 10.875/2004, foram acrescentadas duas novas alíneas ao inciso I do art. 4º da Lei n. 9.140/1995, aumentando as atribuições da CEMDP.

³² BRASIL, *Lei nº 9.140, cit.*, art. 4º.

³³ SANTOS, *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil, cit.*, p. 149.

A escolha dos membros da CEMDP é de livre escolha e designação do Presidente da República, devendo, contudo, quatro dos seus sete membros serem escolhidos dentre (i) as pessoas com vínculo com os familiares de vítimas listadas no Anexo I da Lei 9.140; (ii) os membros do Ministério Público Federal; (iii) os integrantes do Ministério da Defesa; e (iv) os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados³⁴.

A Comissão iniciou suas atividades no dia 8 de janeiro de 1996, na sala 621 do prédio anexo ao Ministério da Justiça, sob a presidência de Miguel Reale Junior³⁵. Os interessados no reconhecimento de pessoas desaparecidas não listadas no anexo I deveriam apresentar requerimentos no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação da Lei 9.140/95, instruídos com informações e documentos que pudessem comprovar a pretensão³⁶. A partir dos requerimentos, cabia aos membros da CEMDP examinar o caso e decidir se houve responsabilidade estatal.

Importante salientar que não houve uma ampla divulgação por parte do Estado para informar e mobilizar as famílias de mortos e desaparecidos políticos³⁷, ficando tal função a cargo da sociedade civil. Assim,

Para conseguir mobilizar o maior número de pessoas, os Grupos Tortura Nunca Mais, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e a Comissão de Familiares passaram a fazer um trabalho de orientação e apoio às famílias para que entrassem com os requerimentos, procurassem ex-presos políticos e ex-companheiros que pudessem prestar depoimentos, localizar testemunhas e realizar pesquisas nos arquivos já abertos para consultas.³⁸

Para os familiares das vítimas reconhecidas pela CEMDP, é assegurado o direito a indenização, a título reparatório, concedida mediante decreto do Presidente da República, após parecer favorável da CEMDP³⁹. O pagamento se dá em valor único igual a R\$ 3.000,00 multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido⁴⁰, e em nenhuma hipótese o valor da indenização pode ser inferior a R\$ 100.000,00⁴¹.

³⁴ BRASIL, *Lei nº 9.140, cit.*, art. 5º.

³⁵ BRASIL, *Direito à verdade e à memória, cit.*, p. 37.

³⁶ BRASIL, *Lei nº 9.140, cit.*, art. 7º.

³⁷ BRASIL, *Direito à verdade e à memória, cit.*, p. 35.

³⁸ *Ibidem*, p. 35-36.

³⁹ BRASIL, *Lei nº 9.140, cit.*, art. 11, § 2º.

⁴⁰ *Ibidem*, *caput*.

⁴¹ Para o cálculo da expectativa de sobrevivência, levou-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do anexo II da Lei 9.140/1995. Pode-se consultar o anexo II em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1995_1997/anexo/ANL9140-95.pdf. Acesso em 22/06/2021.

Em 2002, atendendo a reivindicações da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, foi feita a primeira alteração na Lei 9.140/1995, a partir da promulgação da Lei 10.536, que ampliou, de 15 de agosto de 1979 para 5 de outubro de 1988, o termo final do período em que poderiam ser reconhecidas como mortas as vítimas desaparecidas. Com essa alteração, foi reaberto, por um período de 120 dias, o prazo para apresentação de requerimentos perante a CEMDP para fins de reconhecimento de pessoas desaparecidas e para a formulação de pedidos de indenização⁴².

A segunda alteração ocorreu com a promulgação da Lei 10.875/2004, que ampliou as atribuições da CEMDP. Foram incluídas duas novas alíneas ao inciso I do art. 4º da Lei 9.140/1995, de modo que a Comissão Especial passou a ter competência para proceder ao reconhecimento de pessoas (i) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; e (ii) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público. Diante disso, abriu-se novamente o prazo de 120 dias para apresentação de requerimentos de pessoas que tenham falecido nas situações previstas nas novas alíneas⁴³.

3 As contribuições da CEMDP à efetivação do direito à memória e à verdade

A Lei 9.140/95 representou o reconhecimento do Estado brasileiro de sua responsabilidade no assassinato e desaparecimento de opositores políticos no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988. Além de firmar a responsabilidade do Estado pelas mortes e garantir reparação indenizatória, a principal conquista trazida pela Lei 9.140 foi a oficialização do “reconhecimento histórico de que esses brasileiros não podiam ser considerados terroristas ou agentes de potências estrangeiras, como sempre martelaram os órgãos de segurança”⁴⁴.

Apesar de as discussões acerca da temática dos mortos e desaparecidos políticos já serem feitas pelos familiares e em âmbitos civis e estudantis, a Lei dos Desaparecidos e a atuação da CEMDP permitiu, pela primeira vez, que tais as discussões fossem feitas em todo

⁴² BRASIL. *Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002*. Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, 14 ago. 2002, art. 2º.

⁴³ BRASIL. *Lei nº 10.875, de 1º de junho de 2004*. Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas. Brasília, 1º jun. 2004, art. 2.

⁴⁴ BRASIL, *Direito à verdade e à memória*, cit., p. 30.

país, tornando o debate público⁴⁵, o que “teve importante papel no desenvolvimento do direito à verdade no país”⁴⁶.

Desse modo, “o Estado brasileiro cumpriu também um certo papel de juiz histórico ao fazer o resgate da memória e da verdade”⁴⁷, já que

Não poderiam seguir coexistindo versões colidentes como a de inúmeros comunicados farsantes sobre fugas, atropelamentos e suicídios, emitidos naqueles tempos sombrios pelos órgãos de segurança, e a dos autores das denúncias sobre violação de Direitos Humanos, que infelizmente terminaram se comprovando verdadeiras.⁴⁸

Na opinião de Augustino Veit, ex-presidente da CEMDP, na “atribuição de reconhecer a morte ou desaparecimento dos perseguidos políticos e de indenizar seus familiares, a Comissão Especial desempenhou um papel histórico, pois desmontou a mentira oficial dos órgãos de repressão em vários casos”⁴⁹. Igualmente, a deputada Maria do Rosário, ex-integrante da CEMDP, vê a Comissão “como responsável pela recuperação dessa parte da história do País, feita pelo próprio Estado, que travou e ainda trava luta com setores do poder público pelo direito fundamental à verdade e à memória”⁵⁰.

No final de 2006, a CEMDP encerrou uma primeira etapa de suas atividades, concluindo a análise, investigação e julgamento de 339 casos que lhe foram apresentados⁵¹, dos quais 221 foram aprovados e 118 indeferidos⁵². Desse modo,

A CEMDP concluiu no final de 2006 um longo período de atuação de 11 anos, no qual puderam ser analisados vários processos. Durante esse tempo, *foram realizadas investigações que permitiram apurar as circunstâncias das mortes de muitas vítimas da ditadura militar, possibilitando a descoberta de fatos reais e, ainda, o Estado reconhecer a responsabilidade pelos seus atos criminosos durante a ditadura militar. Para os familiares, essa foi a principal reparação. [...]* A Lei 9 140/95 e a atuação da CEMDP do Ministério da Justiça tiveram um papel importante para democracia no país, pois *permitiram que os acontecimentos durante os 21 anos de ditadura militar pudessem ser amplamente debatidos por diversos setores da sociedade civil, e a história pudesse ser revista com o esclarecimento dos crimes realizados pelos órgãos de repressão política.*⁵³

⁴⁵ SANTOS, *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil*, cit., p. 147.

⁴⁶ BRASIL, *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, v. 1, cit., p. 26.

⁴⁷ BRASIL, *Direito à verdade e à memória*, cit., p. 18.

⁴⁸ *Idem*.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 41.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 44.

⁵¹ *Ibidem*, p. 17.

⁵² *Ibidem*, p. 26.

⁵³ SANTOS, *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil*, cit., p. 162 – 164, (destaque nosso).

Em agosto de 2007, foi lançado o livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade”, um importante documento de resgate da memória⁵⁴. O lançamento do livro-relatório se deu mediante cerimônia realizada no Palácio do Planalto, na qual estavam presentes o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, e alguns Ministros de Estado. Além de apresentar os trabalhos realizados pela CEMDP, relatando todos os casos apreciados pela Comissão até então, individualizando e narrando a história de cada vítima, o livro traz “textos que contextualizam o período ditatorial sob o foco da resistência ao regime de arbítrio, contendo, inclusive, um glossário dos movimentos e organizações políticas de oposição ao regime e que, à época, operavam clandestinamente”⁵⁵.

No livro, relata-se a história das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos de 353 vítimas da ditadura militar, apresentando as informações que puderam ser concluídas a partir dos depoimentos e informações fornecidas por familiares, militantes, órgãos e grupos de apoio à resistência, bem como publicações já existentes. Nesse sentido,

*Embora se faça uma reparação econômica, as atividades dessa Comissão significam um resgate da verdade e da memória. Além disso, espelha uma reconciliação entre Estado e vítimas, por meio do restabelecimento de uma história de vida interrompida, possibilitando aos familiares um novo fôlego para a vida.*⁵⁶

Para Torelly⁵⁷, ao fazer o resgate da história das vítimas, a CEMDP resgatou o Estado de Direito, “uma vez que, mesmo sem punir os agentes delinquentes que cometeram crimes em nome do Estado, reconhece a existência destes crimes, impedindo que aos olhos da sociedade os mesmos se naturalizem enquanto práticas aceitáveis de controle social”. Diante disso:

*Apesar de a finalidade legal consistir na concessão de indenização aos familiares de desaparecidos políticos, na realidade a Lei nº 9.140/95 assume um papel muito mais nobre dentro da Justiça de Transição observada no Brasil. O pagamento, sem dívidas, é meramente simbólico, representando, sobretudo, o reconhecimento do Estado brasileiro dos fatos do regime ditatorial. Embora se faça uma reparação econômica, as atividades dessa Comissão significam um resgate da verdade e da memória. Além disso, espelha uma reconciliação entre Estado e vítimas, por meio do restabelecimento de uma história de vida interrompida, possibilitando aos familiares um novo fôlego para a vida.*⁵⁸

⁵⁴ BRASIL, *Direito à verdade e à memória, cit.*, p. 18.

⁵⁵ SILVA FILHO, Dever da memória e a construção da história viva, *cit.*, p. 215.

⁵⁶ REMÍGIO, Democracia e anistia política, *cit.*, p. 191, (destaque nosso).

⁵⁷ TORELLY, Marcelo D. Justiça transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza. ABRÃO, Paulo. SANTOS, Cecília McDowell. TORELLY, Marcelo D. (orgs.). *Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 115.

⁵⁸ REMÍGIO, Democracia e anistia política, *cit.*, p. 191 (destaque nosso).

A atuação da CEMDP em políticas de memória se manteve até nos últimos anos. Nos dias 3 e 4 de dezembro de 2018, a Comissão promoveu, em Brasília, o I Encontro Nacional de Familiares, evento que

[...] contou com mais de uma centena de familiares, que se reuniram para discussão sobre as medidas de memória e sobre a continuidade das buscas por pessoas desaparecidas, em grupos de trabalho, mesas de apresentação, atividades culturais, exposições, solenidade de entrega de certidões de óbito retificadas, coleta de material genético de familiares de desaparecidos políticos, homenagens.⁵⁹

Após o encontro, os familiares de mortos e desaparecidos políticos redigiram um documento intitulado “Carta de Brasília”, no qual se dirigiram ao público para

- REITERAR o nosso direito inalienável de conhecer as circunstâncias de desaparecimento e morte de nossos entes queridos e de receber os restos mortais que ainda não foram localizados para sepultamento digno; [...]
- REAFIRMAR a necessidade de preservação de todos os arquivos relativos ao período da ditadura militar, bem como a reconstituição de autos e de procedimentos eventualmente destruídos ou, de qualquer modo, extraviados;
- DEMANDAR políticas públicas de implementação e manutenção de espaços e marcos de memória relativos às ações de repressão da ditadura militar e de resistência à violência e ao arbítrio daquele período;
- DEFENDER, de maneira intransigente, a continuidade dos trabalhos em termos plenos e a autonomia da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;
- REQUERER a realização anual, a partir de 2019, de encontros nacionais de familiares nos moldes do presente evento.⁶⁰

A CEMDP deu ampla divulgação ao documento redigido pelos familiares. Foram encaminhados ofícios para diversos órgãos, tais como a Prefeitura de São Paulo, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a Escola Superior do Ministério Público da União, a Procuradoria-Geral da República, a Presidência da República, o Presidente da República eleito, a futura Ministra das Mulheres, Família e Direitos Humanos, o futuro Ministro da Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Universidade Federal de São Paulo⁶¹.

Ademais, em conjunto com a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC/MPF) e com o apoio de instituições como o Instituto Vladimir Herzog, Núcleo Memória e a Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, a CEMDP organizou a I Caminhada do Silêncio. O evento ocorreu em São Paulo, no dia 31 de março de 2019, e contou com a participação de aproximadamente 10.000 pessoas, sendo “o maior evento

⁵⁹ CEMDP. *Relatório Trimestral de Atividades n. 01/2019*. Brasília, 30 ago. 2019, p. 2-3.

⁶⁰ Familiares de pessoas mortas e desaparecidas vítimas da repressão política da ditadura militar brasileira. *Carta de Brasília*. Brasília, 4 dez. 2018.

⁶¹ CEMDP. *Ata da 78ª Reunião Ordinária da CEMDP*. Brasília, 20 dez. 2018, p. 5.

público realizado em defesa das vítimas de violência do Estado, após a promulgação da Constituição de 1988”⁶².

Com relação aos espaços de memória, destaca-se a atuação da CEMDP em iniciativas que ocasionaram o tombamento do imóvel conhecido como Casa da Morte, um dos principais centros clandestinos utilizados pela ditadura militar para a prática de graves violações de direitos humanos, localizado em Petrópolis, no Rio de Janeiro⁶³. Além disso, a ação da CEMDP contribuiu, ainda, para:

- recuperação dos memoriais existentes no cemitério de Vila Formosa (“Para não dizer que não falei das flores”) e no cemitério de Ricardo Albuquerque;
- transformação da Casa Azul, hoje do DNIT, em Marabá, em espaço de memória;
- idem em relação à Casa da Morte (Petrópolis), e aos DOPS do Rio de Janeiro e São Paulo;
- tombamento e transformação em espaço de memória do Doppinha, em Porto Alegre;
- reconstituição das bases de Xambioá e Bacaba, mediante maquetes baseadas nas pesquisas arqueológicas já realizadas nesses locais, tombamento dos terrenos e estudos para a transformação desses em espaços de memória e de apoio à população local;
- realização de concurso para universitários apresentarem projetos de placas com identidade entre si para serem colocadas como marcos de memória em locais onde ocorreram assassinatos, desaparecimentos, escavações realizadas pela CEMDP nas buscas de corpos e em túmulos nos quais militantes políticos e outros resistentes estejam inumados;
- envio da exposição Ausências, atualmente armazenada no MMFDH e sem tombamento, para galerias de arte ou universidade interessadas;
- retomada das obras e conclusão do Memorial da Anistia em Belo Horizonte;⁶⁴

Outrossim, com o intuito de cumprir a recomendação nº 7 da Comissão Nacional da Verdade, referente à ratificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos, a CEMDP aprovou a Resolução nº 2 de 29 de novembro de 2017, estabelecendo um procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbitos das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas. A partir dessa resolução até 2019, a Comissão recebeu 38 pedidos de retificação, e foram emitidos e assinados, pela ex-presidente Eugênia Gonzaga, 33 atestados, dentre os quais, 12 deram ensejo à expedição de certidões retificadas, 3 foram

⁶² MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). *Relatório final da presidência da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos exercida entre os anos de 2014 e 2019*. São Paulo, 9 ago. 2019, p. 3-4.

⁶³ BRASIL, *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, v. 1, cit., p. 532.

⁶⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), *Relatório final da presidência da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos exercida entre os anos de 2014 e 2019*, cit., p. 12.

indeferidos e 18 estavam em trâmite perante Cartórios e Varas de Registros Públicos quando Eugênia deixou a presidência.⁶⁵

4 O desmonte da CEMDP pelo governo Bolsonaro

Em 2019, com a posse de Jair Messias Bolsonaro como presidente da República, foram realizadas diversas modificações no funcionamento e nas competências da CEMDP que caracterizam seu desmonte por parte do atual governo.

Em 24 julho de 2019, a CEMDP expediu retificação do atestado de óbito de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, afirmando que sua morte provavelmente se deu em 23 de fevereiro de 1974, no Rio de Janeiro, “em razão de morte não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática e generalizada à população identificada como opositora política ao regime ditatorial de 1964 a 1985”⁶⁶. Bolsonaro, em contrapartida, cinco dias depois, afirmou publicamente, sem provas, que Fernando havia sido assassinado por guerrilheiros de esquerda.⁶⁷ Afirmou, ainda, que, se o filho de Fernando, Felipe Santa Cruz, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, quisesse saber como seu pai desapareceu no período militar, ele lhe contaria⁶⁸.

A declaração feita por Bolsonaro em 29 de julho de 2019 gerou significativa repercussão. A procuradora regional da República Eugênia Gonzaga, então presidente da CEMDP, afirmou que "nunca um presidente da República, nem mesmo da própria ditadura, ousou atacar uma família de maneira tão vil"⁶⁹. Outrossim, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (MPF), em nota, afirmou que

A responsabilidade do cargo que ocupa impõe ao presidente da República o dever de revelar suas eventuais fontes para contradizer documentos e relatórios legítimos e oficiais sobre os graves crimes cometidos pelo regime ditatorial. Essa responsabilidade adquire ainda maior relevância no caso de Fernando Santa Cruz,

⁶⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), *Relatório final da presidência da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos exercida entre os anos de 2014 e 2019*, cit., p. 5.

⁶⁶ AMADO, Guilherme. Governo Bolsonaro emitiu atestado de que pai de Santa Cruz foi morto pelo Estado. *O Globo*, [S.l.], 29/07/2019.

⁶⁷ CERIONI, Clara. Bolsonaro troca membros da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos: Mudança, que colocou militares e membros do PSL no órgão, acontece três dias depois de o presidente ter questionado morte de Fernando Santa Cruz. *Exame*, São Paulo, 1 ago. 2019.

⁶⁸ MAZUI, Guilherme. Bolsonaro: 'Se o presidente da OAB quiser saber como o pai desapareceu no período militar, eu conto para ele': Felipe Santa Cruz é filho de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, que desapareceu na ditadura. Segundo o presidente, advogado não terá interesse em saber a 'verdade'. *O Globo*, Brasília, 29 jul. 2019.

⁶⁹ ANGELO, Tiago. Se houvesse Justiça de transição, defensores da ditadura não estariam na vida pública: entrevista com Eugênia Gonzaga, Procuradora Regional da República. *Revista Consultor Jurídico*, [S.l.], 2 mar. 2020.

pois o presidente afirma ter informações sobre um crime internacional que o direito considera em andamento.⁷⁰

Não obstante, no dia 31 de julho, dois dias após a declaração de Bolsonaro atacando o presidente da OAB, foi emitido Decreto Presidencial modificando quatro dos sete membros da CEMDP “por nomes ligados ao conservadorismo, refratários à Justiça de Transição”⁷¹. A presidente da Comissão, Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, procuradora da República com vasta atuação na área de direitos humanos e na promoção de temas relacionados à justiça de transição, foi substituída por Marco Vinicius Pereira de Carvalho, filiado ao Partido Social Liberal (PSL), quem chamou as investigações abertas para apurar assassinatos e torturas durante a ditadura militar de “desmandos”, além de questionar a distribuição de certidões de óbito a familiares de mortos durante a ditadura, e despesas com eventos⁷².

A representante da sociedade civil, Rosa Maria Cardoso da Cunha, coordenadora da Comissão Nacional da Verdade no período de maio a agosto de 2013 e criminalista que atuou em defesa de presos políticos no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Distrito Federal, foi substituída por Wesley Antônio Maretti, para quem os participantes da guerrilha armada contra a ditadura são terroristas e os militares do golpe de 1964 são defensores da lei, da ordem e do desenvolvimento⁷³. Maretti já declarou publicamente admiração pelo coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o primeiro militar a ser reconhecido pela justiça como torturador durante a ditadura, afirmando que “o comportamento e a coragem do coronel Ustra servem de exemplo para todos os que um dia se comprometeram a dedicar-se inteiramente ao serviço da pátria”⁷⁴.

O representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Paulo Roberto Severo Pimenta (PT), foi substituído, sem prévia consulta à Câmara dos Deputados, por Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro (PSL), que, em 2019, comemorou

⁷⁰ BRASIL DE FATO. *Familiares de vítimas da ditadura vão à OEA contra declarações de Bolsonaro*: Uma carta foi enviada nesta quinta (1º) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando conduta do presidente. São Paulo, 1 ago 2019.

⁷¹ NUZZI, Vitor. Movimento pela memória não tem volta, ‘não depende de comissão’, diz procuradora exonerada: Retirada sem aviso da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Eugênia Gonzaga ressalta papel das famílias e crítica o presidente. *Rede Brasil Atual*, São Paulo, 1 ago. 2019.

⁷² ISTO É. *Indicado por Damares atribui ‘desmandos’ à antecessora por investigar mortes*. [S.l.], 5 mar. 2020.

⁷³ LORRAN, Tácio. Crítico ao STF, novo integrante da CEMDP exalta Ustra: Wesley Antônio Maretti foi escolhido, nesta quinta-feira (01/08/2019), para compor a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. *Metrópolis*, [S.l.], 1 ago. 2019.

⁷⁴ LORRAN, Crítico ao STF, novo integrante da CEMDP exalta Ustra: Wesley Antônio Maretti foi escolhido, nesta quinta-feira (01/08/2019), para compor a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, *cit.*

o “aniversário” do golpe de 1964⁷⁵ e se define como conservador, de direita, e defensor da redução do estado, do liberalismo econômico e da iniciativa privada⁷⁶. Atualmente Filipe é coordenador, no Paraná, da criação do Aliança pelo Brasil, novo partido do presidente Bolsonaro, e está ligado ao movimento Direita Paraná.

Por fim, Vital Lima Santos, oficial do Exército, substituiu o Coronel João Batista Fagundes, que era membro da CEMDP desde agosto de 2003.

Diante da alteração dos membros, familiares de Fernando Santa Cruz e parentes de mortos e desaparecidos políticos da ditadura militar enviaram uma carta para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, relatando o ocorrido e afirmando que:

[...] Confirmando a intenção do governo brasileiro de atacar a memória e a verdade sobre as graves violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade praticados durante a ditadura militar no Brasil, e de desconstruir as políticas de reparação implementadas no País, na data de hoje, 1 de agosto de 2019, foi publicada no Diário Oficial a exoneração e substituição da presidente da CEMDP e Procuradora da República, Eugênia Augusta Gonzaga, e de outros três integrantes da Comissão.

Diante do exposto, apresentamos a essa Ilustre Comissão os seguintes requerimentos: [...]

2 - Considerando que as declarações do Presidente da República prejudicam o conhecimento e a memória da sociedade brasileira sobre as graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura militar e, conseqüentemente, a sua capacidade de evitar a repetição das violações, e considerando seu caráter ofensivo à memória de Fernando Santa Cruz, bem como o sofrimento que provoca nos familiares; e considerando que a presidente e três outros integrantes da CEMDP foram exonerados, ao que tudo indica em razão de a Comissão reafirmar a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de Fernando, que seja feita e divulgada por essa Ilustre Comissão uma nota de repúdio às declarações e ao desmonte da CEMDP, que reafirme a importância da garantia dos direitos à memória, verdade, justiça e reparação referentes às graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura militar.⁷⁷

A ex-presidente Eugênia afirmou que vê a substituição como perseguição política⁷⁸ e como uma represália pela sua postura diante dos últimos acontecimentos⁷⁹. Igualmente, os familiares de desaparecidos políticos também entenderam como "evidente retaliação" a substituição feita por Bolsonaro⁸⁰. Nesse sentido, também se manifestou o Instituto Vladimir Herzog:

O Instituto Vladimir Herzog vem a público repudiar de forma veemente as alterações impostas à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

⁷⁵ NUZZI, Movimento pela memória não tem volta, ‘não depende de comissão’, diz procuradora exonerada, *cit.*

⁷⁶ BARROS, Filipe. Site oficial. [S.l.], [S.d.].

⁷⁷ BRASIL DE FATO, *Familiares de vítimas da ditadura vão à OEA contra declarações de Bolsonaro*, *cit.*, (destaque nosso).

⁷⁸ ANGELO, Se houvesse Justiça de transição, defensores da ditadura não estariam na vida pública, *cit.*

⁷⁹ CERIONI, Bolsonaro troca membros da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, *cit.*

⁸⁰ BRASIL DE FATO, *Familiares de vítimas da ditadura vão à OEA contra declarações de Bolsonaro*, *cit.*

(CEMDP). Por intermédio de decreto publicado hoje no Diário Oficial da União, o governo exonerou quatro dos sete integrantes do colegiado, substituindo-os por militares e integrantes do Partido Social Liberal (PSL) – o partido de Jair Bolsonaro.

A tentativa de controlar a Comissão é mais um ataque da inaceitável ofensiva de Bolsonaro contra todas as políticas públicas que, desde a redemocratização, têm garantido à sociedade a realização do direito à memória, à verdade e à justiça em relação aos crimes cometidos durante a ditadura militar.

[...] Ao agir assim, Bolsonaro desrespeita, mais uma vez, normas e tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, e abre caminho para que o Estado brasileiro sofra novas condenações e sanções de tribunais internacionais.

[...] As conquistas obtidas pelas políticas públicas de direito à memória, à verdade e à justiça, que o Brasil vem adotando desde 1995 são irreversíveis. Ao contrário do que deseja o atual presidente da República, os crimes contra a humanidade, cometidos por agentes do Estado durante a ditadura militar, não serão esquecidos. O Brasil não pode mais conviver com tentativas de revisionismo histórico, tampouco com relativizações das gravíssimas violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar, especialmente quando isso parte de quem ocupa a chefia de governo.

O Instituto Vladimir Herzog apela às instituições democráticas, sobretudo aquelas responsáveis por assegurar a manutenção do Estado de Direito, que impeçam o desmantelamento da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Exige também que o governo interrompa os ataques às políticas públicas de direito à memória, verdade e justiça, absolutamente fundamentais para a consolidação e o fortalecimento da democracia no Brasil.⁸¹

Questionado sobre sua motivação para a alteração dos membros, Bolsonaro afirmou que “O motivo é que mudou o presidente. Agora é Jair Bolsonaro, de direita, e ponto final. Quando botavam terrorista lá ninguém falava nada”⁸². Em nota pública, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos afirmou que:

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos esclarece que as trocas promovidas na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, apesar de concluídas agora, foram solicitadas em 28 de maio como parte de iniciativa para otimizar os trabalhos. O interesse deste Ministério é acelerar o serviço para que os familiares requerentes obtenham respostas sobre o paradeiro de seus entes queridos.⁸³

O Ministério Público Federal considerou a justificativa apresentada por Bolsonaro “incompatível com as finalidades específicas buscadas pela Comissão Especial”⁸⁴, ressaltando que

⁸¹ INSTITUTO VLADIMIR HERZOG (IVH). *IVH repudia ingerência na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. [S.l.], 1 ago. 2019, (destaque nosso).

⁸² LORRAN, Crítico ao STF, novo integrante da CEMDP exalta Ustra: Wesley Antônio Maretti foi escolhido, nesta quinta-feira (01/08/2019), para compor a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, *cit.*

⁸³ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Nota à imprensa sobre a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, 1º ago. 2019.

⁸⁴ NUZZI, Vitor. MPF tenta anular decreto de Bolsonaro sobre mortos e desaparecidos na ditadura: Para procuradores, ato presidencial teve desvio de finalidade ao trocar integrantes da Comissão de Mortos e Desaparecidos formada para apurar crimes, e incluir nela apoiadores do regime. *Rede Brasil Atual*, São Paulo, 2 out. 2019.

Não se trata, convém sublinhar, de negar o poder discricionário do chefe do Poder Executivo de nomear os membros da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos – respeitada a competência da Câmara dos Deputados e do Ministério Público Federal para indicar seus respectivos representantes. No presente caso, questiona-se a validade da indicação de pessoas que não possuem experiência profissional ou acadêmica para funções de Estado diretamente ligadas ao cumprimento de obrigação ética e jurídica em matéria de direitos fundamentais [...] Pessoas, inclusive, com manifestações públicas de elogio a notórios torturadores, como é o caso do coronel Wesley Maretti, e que, pois, indicam uma visão contrária às atividades da própria CEMDP.⁸⁵

A partir de tais modificações, o Ministério Público Federal, por meio das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão nos estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, pediu ao governo federal esclarecimentos sobre as mudanças efetuadas, solicitando cópia integral de procedimento administrativo em que tenha sido apreciada e motivada a substituição dos membros da CEMDP. Solicitou, ademais, que a Ministra Damares indicasse os motivos que determinaram a substituição dos membros, bem como apresentasse os “currículos e informações que determinaram a nova designação, especialmente no que se refere à adequação dessas indicações às finalidades legais da Comissão”.⁸⁶

Os Procuradores Regionais Enrico Rodrigues de Freitas e Sergio Suiama afirmaram que, para o MPF “algumas manifestações públicas por parte de nomeados apresentam-se incompatíveis com a finalidade e escopo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos”, e ressaltaram que, não obstante a legislação afirmar que os membros da CEMDP “são de livre escolha e designação pelo presidente da República, o ato deve guardar adequação com os propósitos e finalidades estabelecidas na própria lei que criou a comissão”⁸⁷.

Ademais, o MPF entendeu que o Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019 possui “desvio de finalidade e vícios quanto à motivação e ao procedimento”, assim, em “consequência dos vícios insanáveis do ato administrativo abaixo descritos, impõe-se o reconhecimento da nulidade do decreto, mediante decisão judicial”⁸⁸. Por esse motivo, o MPF apresentou uma ação civil pública perante a 3ª Vara da Justiça Federal de Porto Alegre requerendo a nulidade do Decreto Presidencial, tornando sem efeito as nomeações nele

⁸⁵ NUZZI, MPF tenta anular decreto de Bolsonaro sobre mortos e desaparecidos na ditadura, *cit.*

⁸⁶ REDE BRASIL ATUAL (RBA). *Damares anula mais de 150 reconhecimentos de anistiados políticos*: Nas portarias publicadas no Diário Oficial, ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos alega “ausência de comprovação” de perseguição política. São Paulo, 11 mar. 2021.

⁸⁷ REDE BRASIL ATUAL (RBA), *Damares anula mais de 150 reconhecimentos de anistiados políticos*, *cit.*

⁸⁸ MPF. *Petição inicial em Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada*. Porto Alegre e Rio de Janeiro, 27 set. 2019, p. 2.

feitas, bem como a declaração de nulidade dos atos praticados por Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Vital Lima dos Santos, Weslei Antônio Maretti e Marco Vinicius Pereira de Carvalho, na condição de membros da CEMDP. Todavia, a ação do MPF não obteve êxito.

Nesse cenário, já na primeira reunião com a nova composição de membros nota-se o desmonte das ações da CEMDP. Na 2ª reunião extraordinária da CEMDP, ocorrida no dia 8 de agosto de 2019, foi discutida a manutenção de atividades previstas para acontecer em Recife, nos dias 27 e 28 de agosto, como solenidades na entrega de certidões de óbito reificadas, visitas a cemitérios e reuniões com o MPF/RE para discussão de inquéritos civis no estado. Votaram a favor da continuidade da agenda os conselheiros Ivan Marx, Diva Santana e Vera Paiva, que ressaltaram, principalmente, a importância de se manter a solenidade da entrega das certidões retificadas aos familiares. Não obstante, votaram contra o Presidente da CEMDP e os conselheiros Vital Lima dos Santos, Weslei Mare e Filipe Barros - todos novos membros indicados por Bolsonaro. Diante disso, por maioria simples, foi deliberado o cancelamento da agenda em Recife.⁸⁹

Ademais, durante a 3ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 12 de novembro de 2019, foi discutida a realização do II Encontro Nacional de Familiares. O atual Presidente da CEMDP sustentou que não há previsão legal para realização do evento. Por outro lado, as Conselheiras Vera Paiva e Diva Santana reafirmaram a importância do encontro como ação de memória. Após votação, foi deliberado pela não realização do evento⁹⁰, posto que, novamente, todos os membros indicados por Bolsonaro se uniram na votação e formação a maioria necessária para vetar a realização do evento.

Ainda na 3ª reunião extraordinária, foi submetida a votação uma proposta de novo regimento interno da CEMDP. A proposta foi aprovada por maioria simples, tendo votado a favor somente os novos membros indicados por Bolsonaro.⁹¹

Entrando em vigor no dia 14 de fevereiro de 2020, o novo regimento excluiu o parágrafo segundo do art. 2º, o qual estabelecia que três dos membros da Comissão Especial deveriam ser escolhidos entre pessoas de reconhecida atuação na temática, objeto de sua atuação e com compromisso com a defesa de princípios fundamentais da pessoa humana⁹².

⁸⁹ COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). *Ata da 2ª Reunião Extraordinária da CEMDP*. Brasília, 8 ago. 2019, p. 1.

⁹⁰ CEMDP. *Ata da 3ª Reunião Extraordinária da CEMDP*. Brasília, 19 nov. 2019, p. 2.

⁹¹ *Idem*.

⁹² CEMDP. *Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2016*. Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília, 27 jan. 2016.

Houve, também, mudança na competência para instaurar procedimentos administrativos de busca e localização de despojos de mortos e desaparecidos políticos. Com o regimento de 2020, tais procedimentos só podem ser instaurados “mediante solicitação expressa de qualquer das pessoas legitimadas nos termos da Lei de regência, observados os prazos legais”⁹³. Neste ponto, a ex-Presidente da CEMDP apontou que

Essa interpretação no sentido de que a comissão só deve atuar nos casos requeridos, no prazo exíguo de 120 dias, (...) mais uma vez vai fazer com que se esvazie completamente o objeto dessa comissão, coisa que só poderia acontecer quando o Governo tivesse dado respostas razoáveis para os familiares sobre o destino dos corpos dessas pessoas todas.⁹⁴

Além disso, no antigo regimento, caso não fosse localizado o corpo do desaparecido político, esgotadas as diligências, havia a possibilidade de deliberação, junto com os familiares, sobre a construção de sepultura simbólica ou outra medida de memória⁹⁵. No novo regimento, foi excluída tal possibilidade.

Outra importante atribuição excluída no novo regimento foi a promoção de ações de divulgação, foro de debates, palestras e demais eventos que tratem de assuntos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos⁹⁶.

Entre as novas regras, o governo retirou a obrigação da emissão de atestados de óbito de mortos e desaparecidos políticos, que vinha sendo feita desde a última gestão. Isto porque o novo regimento revogou a Resolução nº 2 de 29 de novembro de 2017, que estabelecia procedimento para emissão de atestados para fins de retificação das anotações da causa e outras circunstâncias de morte nos assentos de óbito das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas⁹⁷.

Com base da Resolução nº 2, adotada em cumprimento à recomendação nº 7 da Comissão Nacional da Verdade⁹⁸, e em consonância com o disposto na Lei 6.015 1973, a CEMDP emitia atestados de óbito de mortos e desaparecidos políticos, de maneira

⁹³ CEMDP. *Resolução nº 4, de 14 de janeiro de 2020*. Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília, 14 jan. 2020, art. 3º, III.

⁹⁴ JORNAL TVI. *Governo brasileiro reduz competências da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos*: Uma das novas de funcionamento retira o poder da Comissão de emitir atestados de óbito. [S.l.], 17 jan. 2020.

⁹⁵ CEMDP, *Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2016, cit.*, art. 3º, IV.

⁹⁶ CEMDP, *Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2016, cit.*, art. 8, X.

⁹⁷ CEMDP. *Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017*. Estabelece o procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbito das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 29 nov. 2017, art. 1º.

⁹⁸ CEMDP, *Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017, cit.*, art. 2º, § único.

individualizada, após consulta aos familiares respectivos sobre seu interesse em proceder à correção dos assentos de óbito⁹⁹. Ainda, era previsto que a CEMDP realizasse a entrega da certidão devidamente corrigida aos familiares, se possível, pessoalmente, em cerimônia previamente agendada¹⁰⁰.

Contudo, a partir do regimento de 2020, nos casos de deferimento do requerimento de assento de óbito, a presidência da CEMDP apenas emite uma declaração, mencionando o reconhecimento da morte da pessoa desaparecida, para que os próprios requerentes instruem pedido de retificação perante os cartórios extrajudiciais¹⁰¹.

Ressalta-se, por fim, que o novo regimento instituiu como obrigação da CEMDP a revisão, a qualquer tempo, observado o prazo decadencial, de todos os atos anteriormente praticados em desacordo com a Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995¹⁰².

Considerando as inúmeras críticas recebidas acerca do novo regimento, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos emitiu nota pública de esclarecimento, afirmando que:

Todas as modificações foram feitas rigorosamente para eliminar irregularidades cometidas pela antiga gestão ao adequar o documento à Lei 9.140/95, que criou a comissão, estabeleceu sua competência e prazos, além de reconhecer como mortos os desaparecidos políticos.

É inverídica a informação de que o Presidente da República, Jair Bolsonaro, modificou a forma de escolha dos Conselheiros. A alteração feita no regimento interno foi para adequar esse processo ao que está previsto na Lei 9.140/95.

[...] o regimento anterior, que exigiu certas qualificações para que um cidadão fosse nomeado Conselheiro, era ilegal. Essa alteração foi realizada somente para corrigir essa ilegalidade. Reforçamos que a alteração não foi solicitada pelo Governo, mas sugerida pelo Presidente da CEMDP, analisada pelo corpo jurídico do MMFDH, discutida entre os Conselheiros e votada em reunião do Conselho, sem qualquer ingerência do Presidente da República.

Vale dizer, ainda, que a orientação de que os Conselheiros deveriam ser escolhidos dentre pessoas com familiaridade com a matéria foi tomada pela antiga gestão por meio de uma Resolução. Ou seja, houve modificação de lei através de resolução, o que é ilegal, tendo em vista que uma lei só pode ser alterada por meio de outra lei. O que este Ministério fez foi apenas corrigir esse erro da gestão passada.

Da mesma maneira, não há qualquer margem legal para uma resolução, como era o caso da revogada pelo MMFDH, ampliar os prazos previstos na Lei nº 9.140/95. A referida resolução ignora, mais uma vez, os princípios básicos de hierarquia de normas.

A respeito da emissão de atestados de óbito, a Comissão nunca poderia emití-los, por se tratar de um ato privativo a médicos. De acordo com o artigo 77 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.016/73), apenas médicos ou, na ausência deles, duas testemunhas que presenciaram o óbito podem atestar a morte de alguém. Essa foi mais uma irregularidade corrigida por este Ministério.

É importante destacar que a Comissão não mais praticará o trabalho administrativo junto aos cartórios no lugar dos familiares dos desaparecidos, como era feito na

⁹⁹ CEMDP, *Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017, cit.*, art. 2º, *caput*.

¹⁰⁰ CEMDP, *Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017, cit.*, art. 8º.

¹⁰¹ CEMDP, *Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017, cit.*, art. 10, §§4º e 5º.

¹⁰² CEMDP, *Resolução nº 4, de 14 de janeiro de 2020, cit.*, art. 20.

gestão anterior. Isso configura flagrante prática de advocacia administrativa, uma vez que cabe aos familiares as providências acerca das retificações de certidões de óbito.

Ressalta-se, então, o comprometimento do Governo Bolsonaro, da atual gestão do MMFDH e da CEMDP em conduzir as políticas públicas com ética, responsabilidade e respeito à lei. Neste governo, as irregularidades encontradas e praticadas anteriormente não serão toleradas.¹⁰³

Em que pese o afirmado pelo MMFDH, observa-se que as alterações feitas pelo governo Bolsonaro na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos políticos “contrariam justamente os motivos pelos quais ela foi criada”¹⁰⁴, reduzindo as atribuições da comissão e dando margem para que o governo encerre o órgão¹⁰⁵.

5 Conclusão

Nesse cenário, nota-se que a justiça de transição brasileira encontra-se sob clara interrupção de seus mecanismos. Não obstante terem sido realizados avanços concretos na efetivação do direito à memória e à verdade, as políticas do atual governo podem representar um grande retrocesso no processo de transição democrática.

Com a posse de Jair Bolsonaro na presidência da República, iniciou-se o desmonte da primeira instituição pública de justiça de transição, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Bolsonaro mudou arbitrariamente quatro dos sete membros da Comissão, indicando pessoas que têm publicamente posicionamentos contrários aos objetivos e à função da CEMDP. Com essa mudança, os novos membros, por representarem a maioria simples necessária para ganhar votações, enceraram políticas de memória e de reparação histórica, bem como aprovaram um novo regimento interno da Comissão, o qual diminuiu suas atribuições e deu margem para que o governo encerre o órgão.

Isto posto, concluiu-se que, em que pese as grandes contribuições da CEMDP para a efetivação do direito à memória e à verdade, a partir da posse de Bolsonaro na presidência da República, observa-se um grande retrocesso na justiça de transição brasileira. Nesse cenário, conforme aponta Bauer, o negacionismo e revisionismo da ditadura militar brasileira “caracterizam-se não necessariamente pela negação de uma realidade, mas pela

¹⁰³ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Nota de Esclarecimento - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, 17 jan. 2020.

¹⁰⁴ ANGELO, Se houvesse Justiça de transição, defensores da ditadura não estariam na vida pública, *cit.*

¹⁰⁵ JORNAL TVI, *Governo brasileiro reduz competências da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos*, *cit.*

busca de justificativas que legitimem o terrorismo de Estado”¹⁰⁶. Diante disso, é preciso questionar por que determinadas representações sobre o período ditatorial permanecem estáveis e regulares¹⁰⁷.

¹⁰⁶ BAUER, Caroline Silveira. *Como será o passado?: História, Historiadores e Comissão Nacional da Verdade*. Jundiaí, SP: Paco, 2017, p. 34.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 175.

Referências Bibliográficas

- AMADO, Guilherme. Governo Bolsonaro emitiu atestado de que pai de Santa Cruz foi morto pelo Estado. *O Globo*, [s.l.], 29/07/2019.
- ANDRADE, Henrique Rattton Monteiro; HOLL, Jessica. Os desafios da Justiça de Transição ante a consolidação do Estado Democrático de Direito: as dificuldades enfrentadas pelo processo transicional brasileiro expressas nas reformas institucionais para a implementação da democracia. In: MEYER, Emílio Peluso Neder; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (orgs.). *Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988*. Belo Horizonte: Initia Via, 2014.
- ANGELO, Tiago. Se houvesse Justiça de transição, defensores da ditadura não estariam na vida pública: entrevista com Eugênia Gonzaga, Procuradora Regional da República. *Revista Consultor Jurídico*, [S.l.], 2 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-02/entrevista-eugenia-gonzaga-procuradora-regional-republica>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- BARROS, Filipe. Site oficial. [S.l.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.filipebarros.com.br/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- BAUER, Caroline Silveira. *Como será o passado?: História, Historiadores e Comissão Nacional da Verdade*. Jundiaí, SP : Paco, 2017.
- BRASIL DE FATO. *Familiares de vítimas da ditadura vão à OEA contra declarações de Bolsonaro*: Uma carta foi enviada nesta quinta (1º) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando conduta do presidente. São Paulo, 1 ago 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/08/01/familiares-de-mortos-e-desaparecidos-va-o-a-oea-contra-declaracoes-de-jair-bolsonaro>. Acesso em: 17 jul. 2021.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*; v. 1. Brasília, dez. 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002*. Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, 14 ago. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110536.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 10.875, de 1º de junho de 2004*. Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas. Brasília, 1º jun. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.875.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995*. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, 4 dez. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Nota à imprensa sobre a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, 1º ago. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/nota-a-imprensa>. Acesso em: 15 jul. 2021.

- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Nota de Esclarecimento - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, 17 jan. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/janeiro/nota-de-esclarecimento-comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/459/1/BRASIL_Direito_2007.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.
- CERIONI, Clara. *Bolsonaro troca membros da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos*: Mudança, que colocou militares e membros do PSL no órgão, acontece três dias depois de o presidente ter questionado morte de Fernando Santa Cruz. *Exame*, São Paulo, 1 ago. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/bolsonaro-troca-membros-da-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-politicos/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). *Ata da 2ª Reunião Extraordinária da CEMDP*. Brasília, 8 ago. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/ata-da-2-reuniao-extraordinaria-da-cemdp>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). *Ata da 3ª Reunião Extraordinária da CEMDP*. Brasília, 19 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/ata-da-3-reuniao-extraordinaria-de-2019>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). *Ata da 78ª Reunião Ordinária da CEMDP*. Brasília, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/ata-da-78-reuniao-ordinaria-da-cemdp>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). *Relatório Trimestral de Atividades n. 01/2019*. Brasília, 30 ago. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucoes3>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). *Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2016*. Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília, 27 jan. 2016. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/232390-mortos-e-desaparecidos-politicos-aprova-o-regimento-interno-da-comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). *Resolução nº 2, de 29 de novembro de 2017*. Estabelece o procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbito das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 29 nov. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-29-de-novembro-de-2017-887773>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). *Resolução nº 4, de 14 de janeiro de 2020*. Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília, 14 jan. 2020.

- Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucoes5>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- Familiares de pessoas mortas e desaparecidas vítimas da repressão política da ditadura militar brasileira. *Carta de Brasília*. Brasília, 4 dez. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/dezembro/familiares-de-mortos-e-desaparecidos-durante-a-ditadura-divulgam-a-carta-de-brasilia/CartadeBraslia.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- HESPANHA, Luiz. A primeira comissão da verdade. BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira*. São Paulo, 2012. INSTITUTO VLADIMIR HERZOG (IVH). *IVH repudia ingerência na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. [S.l.], 1 ago. 2019. Disponível em: <https://vladimirherzog.org/instituto-vladimir-herzog-repudia-ingerencia-sobre-comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- ISTO É. *Indicado por Damares atribui 'desmandos' à antecessora por investigar mortes*. [S.l.], 5 mar. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/indicado-por-damares-atribui-desmandos-a-antecessora-por-investigar-mortes/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- JORNAL TVI. *Governo brasileiro reduz competências da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos: Uma das novas de funcionamento retira o poder da Comissão de emitir atestados de óbito*. [S.l.], 17 jan. 2020. Disponível em: <https://tvi24.iol.pt/internacional/17-01-2020/governo-brasileiro-reduce-competencias-da-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-politicos>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- LORRAN, Tácio. Crítico ao STF, novo integrante da CEMDP exalta Ustra: Wesley Antônio Maretti foi escolhido, nesta quinta-feira (01/08/2019), para compor a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. *Metrópoles*, [S.l.], 1 ago. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/divulgador-de-fake-news-novo-integrante-da-cemdp-exalta-ustra>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- MAZUI, Guilherme. Bolsonaro: 'Se o presidente da OAB quiser saber como o pai desapareceu no período militar, eu conto para ele': Felipe Santa Cruz é filho de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, que desapareceu na ditadura. Segundo o presidente, advogado não terá interesse em saber a 'verdade'. *O Globo*, Brasília, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/se-o-presidente-da-oab-quiser-saber-como-o-pai-desapareceu-no-periodo-militar-eu-conto-para-ele-diz-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- MAZUI, Guilherme. *Petição inicial em Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada*. Porto Alegre e Rio de Janeiro, 27 set. 2019b. Disponível em: <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/inicial-acp.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de Transição: o caso brasileiro. BRASIL. Comissão - de Anistia. Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. N. 7 (jan/jun. 2012). Brasília: Ministério da Justiça, p. 78 - 107.
- MEYER, Emílio Peluso Neder. Crimes contra a Humanidade, Justiça de Transição e Estado de Direito: Revisitando a Ditadura Brasileira. *Journal for Brazilian Studies*, Brasiliana, Vol. 4, n.1, Agosto, 2015.
- MEYER, Emílio Peluso Neder. Criminal Responsibility in Brazilian Transitional Justice: A Constitutional Interpretation Process Under the Paradigm of International Human Rights Law. *The Indonesian Journal of International & Comparative Law*. Indonésia, 2017.

- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). *Relatório final da presidência da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos exercida entre os anos de 2014 e 2019*. São Paulo, 9 ago. 2019. Disponível em: <http://s.oab.org.br/arquivos/2019/09/9847ceea-ee33-4df3-a03a-0b28b304a5c5.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- MORAES, Mário Sérgio de. *50 anos construindo democracia: do golpe de 1964 à Comissão Nacional da Verdade*. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2014.
- NUZZI, Vitor. Movimento pela memória não tem volta, ‘não depende de comissão’, diz procuradora exonerada: Retirada sem aviso da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Eugênia Gonzaga ressalta papel das famílias e critica o presidente. *Rede Brasil Atual*, São Paulo, 1 ago. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/08/movimento-pela-memoria-nao-tem-volta-nao-depende-de-comissao-diz-procuradora-exonerada/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- NUZZI, Vitor. MPF tenta anular decreto de Bolsonaro sobre mortos e desaparecidos na ditadura: Para procuradores, ato presidencial teve desvio de finalidade ao trocar integrantes da Comissão de Mortos e Desaparecidos formada para apurar crimes, e incluir nela apoiadores do regime. *Rede Brasil Atual*, São Paulo, 2 out. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/10/mpf-justica-decreto-mortos-desaparecidos/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- REDE BRASIL ATUAL (RBA). *Damares anula mais de 150 reconhecimentos de anistiados políticos*: Nas portarias publicadas no Diário Oficial, ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos alega “ausência de comprovação” de perseguição política. São Paulo, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2021/03/damares-anula-reconhecimentos-anistiados-politicos/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça de transição. BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Nº 1, (jan/jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, p. 178 - 201.
- SANTOS, Sheila Cristina. *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008 (Dissertação, Mestrado em Ciências Sociais).
- SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever da memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Souza. ABRÃO, Paulo. SANTOS, Cecília McDowell. TORELLY, Marcelo D. (orgs.). *Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.
- SOUSA, Luiza Erundina de. A vala de Perus. BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira*. São Paulo, 2012.
- TEITEL, Ruti G. Transitional Justice Genealogy. *Harvard Human Rights Journal*, v. 16, 2003, p. 69-94.
- TORELLY, Marcelo D. Justiça transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de Souza. ABRÃO, Paulo. SANTOS, Cecília McDowell. TORELLY, Marcelo D. (orgs.).

Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

Como citar este artigo: RIBEIRO, Júlia Melo Fonseca Ribeiro. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e seu desmonte por parte do governo Bolsonaro. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 1–29, 2022.

Recebido em 04.09.2021

Publicado em 26.05.2022



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional